

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE



1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	03030000452/12	31/05/2012 13:37:38	NUCLEO MEDINA

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00043534-7 / JOSÉ ÍTALO ALVES		2.2 CPF/CNPJ: 954.482.176-72	
2.3 Endereço: RUA SETE DE SETEMBRO, 193		2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: MEDINA		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.620-000
2.8 Telefone(s): (33) 3753-1578		2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00043534-7 / JOSÉ ÍTALO ALVES		3.2 CPF/CNPJ: 954.482.176-72	
3.3 Endereço: RUA SETE DE SETEMBRO, 193		3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: MEDINA		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.620-000
3.8 Telefone(s): (33) 3753-1578		3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Boa Vista		4.2 Área Total (ha): 250,0000	
4.3 Município/Distrito: AGUAS VERMELHAS/Sede		4.4 INCRA (CCIR): 403016004243-6	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 3645	Livro: 2AA	Folha: 077	Comarca: PEDRA AZUL

4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6):	Datum:
	Y(7):	Fuso:

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Pardo	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 54,23% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL

5.9.2 Reserva Legal no imóvel matriz

Coordenada Plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		
234500	8246000	SAD-69	24L	Flo. Est. Semi. Mont. Sec. Inic	50,0000
Total					50,0000



5.10 Área de Preservação Permanente (APP)

5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa	Área (ha)	1,0000
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	Agrosilvipastoril	
	Outro:	

6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção REQUERIDA	Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	75,0000	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO	Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	50,0000	ha

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

7.1 Bioma/Transição entre biomas	Área (ha)	
Mata Atlântica		50,0000
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias	Área (ha)	
Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária Inicial		50,0000

8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	24L	234.216	8.245.248

9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

9.1 Uso proposto	Especificação	Área (ha)
Silvicultura Eucalipto		50,0000
Nativa - sem exploração econômica		50,0000
Total		100,0000

10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
CARVAO VEGETAL NATIVO		100,00	M3
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):			

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: baixa a média.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Da Propriedade:

Empreendimento na propriedade fazenda Boa Vista, registrada sob o n.º: 3.645 no cartório de registro de imóveis de Pedra Azul, possui uma área total de 250,00 ha com relevo de topografia plana a suave ondulada. Com predominância de latossolo amarelo. De acordo com o IBGE está inserida no bioma de Mata Atlântica com fito fisionomia de floresta estacional semi-decidual montana, bacia do rio Pardo com coordenadas

(X) 234000 (Y) 8.244.750, Fuso 24L, Datum Sad 69.

A propriedade em questão já possui processos anteriores no IEF, áreas foram autorizadas, das quais foi implantado pasto como uso alternativo do solo. Nesta oportunidade também foi demarcada a Reserva Florestal Legal.

O local requerido para Intervenção Ambiental subdivide-se em 02 (dois locais), sendo um de 25,00 Há próximo à área de pasto adjacente à sede e outro local de 50,00 Há situado às margens da BR-251.

Em termos de vegetação tais áreas são bem distintas. O local de 25,00 Há requerido é composto por vegetação tida como em estágio médio de regeneração natural além de ter a presença de exemplares arbóreos de médio a grande porte com altura variando de 6 a 10 m.

Em contrapartida o local requerido de 50,00 Há localizado às margens da rodovia BR-251, é nitidamente uma área fortemente antropizada. Dentro desta área existe um local de aproximadamente 03 Há onde foi retirado cascalho pelo DNIT junto à BR-251. A vegetação do local fora, ao longo dos anos, retirada e passou por sucessivas queimadas, sinais estes bem expressos em visita ao local, o que reduziu significativamente o rendimento lenhoso, diversidade vegetal, dentre outros, que estão comprovados em inventário florestal anexo ao processo da SUPRAM. Tal área encontra-se sub-utilizada.

Em termos legais, o local requerido condiz com o inventário florestal apresentado sendo um local classificado em termos de vegetação como Floresta Estacional Semidecidual Montana em Estágio Inicial de Regeneração Natural, com altura média em 5,00 m e DAP (Diâmetro à altura do peito) de 10,00 cm, o que de acordo com a Lei nº 11.428/06 (Lei da Mata Atlântica) e Decreto nº 6660/08 é passível de autorização.

Reserva Legal:

Reserva Legal já averbada em cartório, com uma cobertura vegetal relativamente média e adensada, numa área plana com vegetação em estágio médio avançado de regeneração, de floresta estacional semi-decidual montana, totalizando uma área de 50,00 ha, correspondente aos 20% exigidos por lei, localizada conforme planta anexa ao noroeste da Propriedade, extremado com Lana Gleyce Alves e, e as demais confrontações internamente com a propriedade. Coordenadas: 234000, 8245500 fuso 24L datum SAD 69.

Recurso Hídrico:

Apresenta como recurso hídrico apenas área de nascentes difusas (Brejo) próximo à sede da fazenda.

Fauna:

Foi observada na propriedade nada além de pequenos répteis e pássaros, e segundo o proprietário, há uma incidência de animais maiores como veado.

Áreas de Preservação Permanente:

A propriedade apresenta Áreas de Preservação Permanente junto à sede da propriedade em local denominado Brejo em seu lado leste extremado com Manoel Esteves Guedes e não apresenta áreas inclinadas com inclinações acima de 45°.

Caracterização pelo zoneamento ecológico econômico de Minas Gerais:

Integridade da fauna: Muito Alta;
Vulnerabilidade natural: Média a Alta;
Vulnerabilidade à erosão: Baixa a Muito Baixa;
Integridade da Flora: Alta;
Prioridade de conservação: Alta.

Áreas de Vegetação nativa:

As áreas de vegetação nativa são áreas em estágio inicial de regeneração mostrando um bom desenvolvimento de cobertura vegetal, porém ainda em estágio inicial de regeneração em 50,00 Há, e locais de vegetação em estágio médio de regeneração natural em 25,00 Há.

Requerimento para desmate:

Foi requerida uma supressão em 75,00 ha de cobertura vegetal tendo como utilização pretendida a Silvicultura Eucalipto em 50,00 Há e Pecuária em 25,00 Ha. Essa área de 25,00 Há apresenta uma grande densidade de planta, onde o estágio é médio de regeneração, e o local de 50,00 Há apresenta-se em estágio inicial de regeneração.

Área Passível de Autorização:

A área requerida é parcialmente passível de autorização, pois se o local de 50,00 Há trata de uma cobertura vegetal de baixa altura, baixo rendimento lenhoso e que se enquadra na lei da mata atlântica 11.428/06 e Decreto 6660/08. Entretanto os outros



25,00 Há de acordo com o inventário florestal e vistoria de campo extrapola o permitido em lei e enquadra-se como estágio médio de regeneração natural, ou seja, não passível de autorização.



Inventário Florestal:

Foi exigido Inventário Florestal para a comprovação de volume, altura e DAP da vegetação a ser suprimida. O inventário foi elaborado pelo Engenheiro Florestal Moacir Fernandes Filho- CREA 111498/D e ART 228637.

Impactos Ambientais;

Os impactos ambientais previstos podem advir da má condução das águas de enxurrada, da falta de bacias de captação, de uso indiscriminado de agrotóxicos e defensivos agrícolas, e de outras medidas imprescindíveis à exploração do solo visando a implantação de Silvicultura de Eucalipto.

Do Parecer:

Sou pelo deferimento da supressão da vegetação em 50,00 Ha, pois a mesma não trás maiores impactos ambientais, considerando que outras medidas serão tomadas de acordo com a evolução da exploração. Já os outros 25,00 Há sou pelo indeferimento por apresentar cobertura vegetal em estágio médio de regeneração natural, o que extrapola as leis ambientais vigentes.

As medidas mitigadoras e compensatórias a serem adotadas serão:

Cercamento da Reserva Florestal Legal , Isolamento da Área de Preservação Permanente (Brejo), Revegetação do Entorno da Área de Preservação Permanente (Brejo) com espécies florestais nativas.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

EROTIDES JOSE DE OLIVEIRA FILHO - MASP: 1021162-1

Erotides Jose Esteves de O. Filho

IEF - Região Nordeste

MASSO, 1021162-1 / CREA-MG 44863/D

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 3 de julho de 2012

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER



NOTA JURÍDICA nº. 559/2012.

Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 03030000452/12 – Vol. I e II

Requerente: José Ítalo Alves **CNPJ/CNPJ:** 954.482.176-72

Instrumento comprobatório do vínculo com o imóvel: Certidão de Registro de Imóveis – matrícula nº. 3.645

Objeto:

- 1- Análise de pedido de supressão de vegetação nativa com destoca em uma área de 75,00ha;

Local da Intervenção: Fazenda Boa Vista **Município:** Águas Vermelhas – MG

Área total da propriedade: 250,00ha

Bioma: Mata Atlântica

Finalidade/Atividade: Silvicultura Eucalipto e Pecuária

Áreas Autorizáveis: 50,00ha supressão de vegetação

Núcleo Responsável: NRRRA de Medina

Autoridade Ambiental: Erotides José Esteves de O. Filho

Projetos apresentados:

- Inventário Florestal

Responsável pela R.Florestal: o responsável pela intervenção

RL demarcada: 50,00ha

Normas observadas para a análise:

Portaria IEF nº. 191, de 2005; Portaria IEF Nº.: 40/2007; Portaria IEF Nº.: 02/2009;
Decreto Estadual nº 43.710, de 2004; Lei Florestal nº. 14.309, de 2002;

Vistos....



Analisando os autos, é possível constatar que o Requerente instruiu o processo com a documentação necessária à análise do pleito interventivo, iniciando a instrução pelo documento (fl.07-08 e 283-284) que comprova a propriedade do imóvel cuja área total correspondente à 250,00ha.

Juntado aos autos ainda temos a comprovação de averbação de uma área de 50,00ha de reserva legal junto à matrícula do citado imóvel – AV 03-matrícula 3.645 (f. 07v); Termo de Compromisso (f. 17) pelo qual o Requerente se compromete, sob os crivos da lei, a executar a intervenção nos moldes em que for deferida pelo SISEMA; Inventário Florestal (f. 18-131) em atenção ao disposto na Portaria IEF nº. 172/2007; Inventário Fitossociológico (f. 150-279), conforme estabelecido pelo art. 32, inciso V do Decreto 6.660/2008, devido a caracterização do Bioma como Mata Atlântica estágio inicial de regeneração; Planta Planimétrica (f. 16); memoriais descritivos (f.11-13) e ART's – Anotações de Responsabilidade Técnica dos profissionais responsáveis pelos estudos jungidos aos autos (f. 132-135).

Por fim, quanto à obrigatoriedade de análise dos aspectos técnicos e da viabilidade ambiental da exploração e proteção, a ser aferida *in locu* pelos membros pertencentes à equipe técnica deste órgão, verifica-se que a manifestação é pela viabilidade ambiental de apenas 50,00ha do que se requer, visto tratar-se de área caracterizada do Bioma Mata Atlântica estágio inicial de regeneração. Destaca-se pela análise técnica que o restante da área requerida, qual seja: 25,00ha encontram-se localizadas em áreas de vegetação em estágio médio de regeneração (f. 139).

Importante destacar que em virtude do tratamento especial conferido pela legislação à vegetação inserida no bioma mata atlântica, qualquer tipo de intervenção neste bioma só poderá ocorrer nos casos em que a vegetação encontrar-se em **ESTÁGIO INICIAL DE REGENERAÇÃO**, não sendo a recíproca verdadeira para os casos em que a vegetação encontrar-se em estágio médio e/ou



avancados, onde, frisa-se, a intervenção é terminantemente proibida, salvo as raríssimas exceções trazidas pela própria legislação.

Isto posto,

Considerando que processo encontra-se instruído com os documentos necessários ao deferimento do pleito interventivo e protetivo;

Considerando que não foram constatados débitos ambientais em nome do Requerente;

Considerando a existência de parecer técnico manifestando pela viabilidade ambiental da intervenção requerida, apenas na área de 50,00ha, opinião com a qual compartilhamos, conforme apontamentos acima citados;

MANIFESTA esta Diretoria de Controle Processual, posicionamento **FAVORÁVEL** à submissão dos autos à análise e deliberação da Comissão Paritária – COPA. E, caso esta seja deferida, nos exatos termos deliberados pela equipe técnica, atentar para as seguintes providências legais, antes da liberação da autorização ambiental:

1 - Exigir a comprovação do recolhimento da taxa florestal, a ser calculada sobre o rendimento lenhoso.

2- Exigir a comprovação do recolhimento da reposição florestal.

É o parecer, s.m.j.

Diamantina, 05 de outubro de 2012.

Danielle M. Silva
Danielle Mathias Silva

Técnica em Licenciamento Ambiental – Direito - Supram Jeq
MASP. 1256058-7 – OAB/MG 103957